CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Ofício nº. 109/2017-VCM

Limeira do Oeste - MG, 27 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Lopes
Deputado Federal
Belo Horizonte-MG

Senhor Deputado,

Acusamos o recebimento do Ofício s/n.- GRL/BH-Urgente que se refere a "Lei Kandir a solução da crise dos Estados e Municípios".

Assim, nós, Vereadores desta Casa, representantes do povo de Limeira do Oeste, manifestamos nosso apoio ao Projeto de Lei Complementar – PLP 362/2017, que propõe a regulamentação sobre a compensação devida pela União aos Estados e Municípios, bem como a proposta de criação de um fundo de desenvolvimento federativo, instrumento fundamental, que fará um encontro de contas amplo, no qual a União poderá descontar as dívidas dos Estados e Municípios das compensações que não foram feitas outrora.

Sem mais, esperando que o referido Projeto seja aprovado, elevamos nossos votos de estima e consideração.

AILTO DE MORAES CAVALCANTE
2º Secretário

ANTÔNIO POLICARPO GARCIA
Vereador

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Vice-Presidente

EDER AGUIAR TEIXEIRA
Vereador

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
1º Secretário

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente

TALITA HELENA FERRARI
Vereadora

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Vereador

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal REGINALDO LOPES/PT/MG

OFÍCIO: S/N. – GRL/BH - URGENTE

BELO HORIZONTE, 25 DE MAIO DE 2017

EXMO (a) SR(a)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS EDIS
LIMEIRA DO OESTE MG

Assunto: ***LEI KANDIR A SOLUÇÃO DA CRISE DOS ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS***

Senhor (a) Presidente (a) e demais Edis,

Venho através deste, informar a V. Exª. que O Estado de Minas Gerais tem a receber da União um montante de **R$136 bilhões de reais** provenientes dos créditos perdidos por meio da ***LEI KANDIR,*** que desonerou as exportações de produtos primários e semielaborados do pagamento do ICMS, sem que houvesse recompensas ao longo dos 21 anos, dos quais 25%, equivale a R$ 34 bilhões que serão destinados aos municípios, sendo a única possibilidade de um redesenho de um novo pacto federativo no BRASIL.

O Supremo Tribunal Federal – STF, decidiu que a não regulamentação da compensação das perdas da ***LEI KANDIR*** foi um ato de omissão lesiva da União para com os Estados e Municípios. Após decisão do STF, apresentei ***Projeto de Lei Complementar –PLP 362/2017,*** que propõe a regulamentação sobre a compensação devida pela União aos Estados e Municípios, bem como, a proposta de criação de um fundo de desenvolvimento federativo, instrumento fundamental, que fará um encontro de contas amplo, no qual a União poderá descontar a dívidas dos Estados e municípios das compensações que não foram feitas outrora.

Para que o Município LIMEIRA DO OESTE -**MG** seja ressarcido pela UNIÃO com valor devido de R$ 42.961.607,14 é necessário aprovação e regulamentação da Lei Complementar, ***portanto contamos com apoio a esse movimento de V.Exas. encaminhando uma "MOÇÃO EM APOIO APROVAÇÃO PLP 362/2017" em caráter de urgência, uma vez que mudará a médio, longo prazo a situação econômica de nosso Pais e especial do seu município***.(aguardamos cópia da mesma para que seja apresentada à acomissão, bem como à mesa diretora da Câmara dos Deputados). (***segue anexo cópia do projeto de Lei para conhecimento de V.Exas.).***

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço desde já a atenção dispensada e conto com a sua colaboração.

Atenciosamente,

REGINALDO LOPES
Deputado Federal PT/MG

Gabinete Deputado Federal Reginaldo Lopes – Sede Belo Horizonte – Rua Araguari, 1685 – 6° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG CEP: 30190-111 – telefone : 31. 2514.7506 email: institucional.reginaldolopes@gmail.com ou: dep.reginaldolopes@camara.gov.br – Site: www.reginaldolopes.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
110	Autenticação: 02017/06/14110
Número / Ano	110 / 2017
Data / Horário	14/06/2017 - 11:11:58
Assunto	LEI KANDIR, A SOLUÇÃO DA CRISE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS
Interessado(s)	Reginaldo Lopes - Deputado Federal
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	7
Comprovante emitido por:	Helen

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 362 DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 91, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata sobre a compensação devida pela União aos Estados e ao Distrito Federal pela desoneração tributária das exportações de produtos primários e semielaborados.

Autor: Deputado **REGINALDO LOPES**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 91 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica estabelecido que os valores devidos pela União, decorrentes da isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incidente sobre as exportações de produtos primários e semielaborados, será calculada pela diferença entre o valor real repassado anualmente pela União aos estados entre 2004 e 2016, e o valor que seria efetivamente arrecadado pelo Estado ou DF, caso estivessem vigentes as alíquotas vigentes por ocasião da promulgação da lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, corrigido pela taxa Selic capitalizada, a partir do exercício de 2004 até a publicação desta lei.

§1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado e vinte e cinco por cento aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§2º O montante devido aos Estados e ao Distrito Federal, e o montante devido aos municípios deverão ser utilizados integralmente, mediante encontro de contas, para quitar dívidas com a União.

§3º O saldo disponível, após o disposto no parágrafo 2º, deverá ser utilizado integralmente para quitar dívidas com os respectivos fundos dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos e com o regime geral da Previdência Pública.

§4º Os recursos mencionados no caput deverão ser repassados pela União aos Estados e seus respectivos Municípios em até 36 parcelas mensais, sendo a primeira delas paga em até 60 dias após a provação desta lei.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governador Pimentel, em defesa dos interesses de Minas Gerais, tem insistido com o governo Temer em favor de encontro de contas no plano estadual e federal para equacionar a dramática situação econômica do estado em face de prejuízos acumulados, principalmente, pela Lei Kandir, que desonera as exportações de produtos primários e semielaborados do pagamento do ICMS, sem receber compensações devidas ao longo dos últimos 21 anos.

No debate sobre o tema, na Câmara, estamos apresentando proposta para enfrentar o impasse, em que fica estabelecido que os valores devidos pela União aos Estados serão calculados pela diferença entre o valor real repassado anualmente pela União aos estados entre 2004 e 2016, e o valor que seria efetivamente arrecadado , caso estivessem vigentes as alíquotas em vigor por ocasião da lei Kandir, em 1996, corrigidas pela taxa de juro Selic capitalizada a partir do exercício de 2004 até aprovação de tal proposição.

Com essa providência, garantimos aos cofres de Minas R$ 136 bilhões, dos quais 25%, R$ 37 bilhões, serão destinados aos municípios.

O momento é dramático para as finanças estaduais, cuja superação se impõe como necessidade reclamada pela sociedade, afogada em dívidas, desemprego, perspectiva de miséria, em meio ao arrocho fiscal e às reformas da Previdência e trabalhista que o governo golpista neoliberal impõe a todos os brasileiros, para atender demanda do mercado financeiro.
O governo Temer, ilegítimo e impopular, como demonstram as pesquisas, a cada semana, está, com um ajuste fiscal irracional que congela os gastos primários por vinte anos, aprofundando a bancarrota financeira das economias estaduais, ao resistir colocar em prática o que o Congresso, democraticamente, aprovou: renegociação das dívidas impagáveis e carência de três anos para iniciar o pagamento.

Por que não caminhar para ampla renegociação, enquanto acumula créditos dos estados e municípios pela não compensação tributária devida a eles, durante mais de duas décadas, graças a uma legislação desastrosa?
A renegociação por esse período, junto com a regularização das compensações devidas, representaria solução razoável para estados e municípios respirarem dos prejuízos que vêm acumulando desde a Era FHC, quando, em 1996, por pressão dos credores externos, coordenados pelo Consenso de Washington, foi aprovada a Lei Complementar nº 87(Lei Kandir).

É bom lembrar, antes de mais nada, que o economista neoliberal Antônio Kandir havia sido um dos pais do, também, desastroso Plano Collor, que sequestrou a poupança dos brasileiros.

No segundo mandado do Governo FHC, obtido mediante compra de votos, no Congresso, Kandir sugeriu ao presidente tucano privatista, responsável por quebrar o Brasil três vezes, levando-o ao socorro do FMI, o que os banqueiros recomendaram, ou seja, uma legislação que isentasse do ICMS as exportações de produtos primários e semielaborados.

Tirava-se, assim, a renda principal dos estados e municípios para beneficiar grandes grupos econômicos, enquanto eram obrigados a contrair empréstimos para pagar dívidas ao tesouro a juros exorbitantes, de modo a favorecer os credores internacionais. Eis o resultado daquela política econômica antinacional fernandista, apoiada em sobreavalorização cambial, cujas consequências, como se sabe, foram desindustrialização, triplicação da dívida pública, desemprego, novas pressões inflacionárias e dilapidação completa das reservas internacionais. O governo prometia aos estados e municípios que a perda de receita que eles teriam com a maldita Lei Kandir seria compensada por outros meios, algo que jamais aconteceu, satisfatoriamente.

De cada R$ 1 perdido em arrecadação, para atender os grandes exportadores de produtos primários e semi-elaborados, em sua maioria corporações internacionais, que dominam o comércio exterior brasileiro, menos de R$ 0, 30, chegavam aos cofres dos governos estaduais e municipais.

A Lei Kandir virou pesadelo para a vida do sistema federativo, transformando-se num dos principais responsáveis pelo déficit público brasileiro, que o governo Temer aprofunda para a casa dos R$ 200 bilhões, depois de conseguir, no Congresso, aprovar ajuste fiscal que joga a economia na era glacial, em nome de quimérica estabilidade econômica.

O avanço do desemprego, da desorganização econômica e da crescente insatisfação social, que se avoluma nas ruas, em todo o país, comprova o caminho equivocado que os golpistas adotaram, destruindo o consumo nacional, sem o qual a renda dos trabalhadores evapora e, com ela, a arrecadação do governo, sem a qual não há investimentos, apenas, aprofundamento da recessão.

A descompensação financeira dos estados e municípios com a Lei Kandir produziu, de um lado, aumento das dívidas estaduais, dada necessidade de levantar empréstimos cujo custo se tornou crescente em um contexto dominado pelo mercado financeiro na base da agiotagem.

De outro, produziu desajuste tributário, por conta das perdas de receitas, que levaram governadores, ao longo desse período histórico recente, às chamadas guerras fiscais, que seriam melhor caracterizadas como desesperada busca de competitividade fiscal, expressa em desonerações adicionais do ICMS para atrair, às fronteiras estaduais, novos investimentos.

Ou seja, a Lei Kandir iniciou a bancarrota federativa, mediante isenção da cobrança do ICMS, que destruiu finanças estaduais. Para tentar minimizar essa tragédia econômica neoliberal, os governos estaduais tiveram que continuar perdendo receitas como estratégia para atrair investidores. O caos tributário decorrente dessa guerra fiscal jamais foi superado.

Vários estados da federação, em especial o Estado do Pará, e os Estados do sul e sudeste, reagiram, indo ao Supremo Tribunal Federal, reclamarem, em vez de irem à raiz do problema, vale dizer, os prejuízos totais para o sistema federativo produzido pela Lei Kandir.

Decisões do STF, evidentemente, jamais foram implementadas, porque razões políticas supervenientes emergiram no Congresso por parte das forças políticas representativas dos estados mais pobres, do Norte, Nordeste e Centro Oeste.

Em resposta, o Supremo Tribunal Federal determinou regulamentação da Lei Completar 87, Lei Kandir, para acelerar as compensações devidas aos Estados.

Essa providência, porém, não conseguiu emplacar até hoje, dadas as controvérsias levantadas, de um lado e de outro, pelos governadores, mobilizando bancadas no Legislativo.

Minas Gerais, um dos estados mais prejudicados pela Lei Kandir, por ser grande exportador de minérios e produtos semielaborados, resiste às pressões do governo federal.

O governador Pimentel tenta, com sua proposta nacionalista de encontro de contas, resolver os impasses.

Recebeu, em troca, resposta negativa, acompanhada de ameaças, que seriam expressas em suspensão de repasses dos recursos do Fundo Constitucional dos Estados (FPE) e Fundo Constitucional dos Municípios (FPM).

Caso isso ocorra, haverá aprofundamento do caos financeiro estadual.

O impasse está à vista, no momento, em que, com suas finanças em frangalhos, os executivos estaduais estão sob pressão do governo Temer para impor às populações, nos estados, arrocho fiscal como pré-condição para renegociarem suas dívidas ao custo de juros e amortizações exorbitantes.

Eis porque apresentamos proposta legislativa para defender Minas e o Brasil, propondo um encontro de contas amplo e irrestrito da União com todos os Estados e também diretamente com os Municípios devedores da União. Apresentamos em anexo, a tabela dos créditos e débitos dos entes federados com a união.

Não podemos ficar de braços cruzados.

Sala das Sessões,

Dep. Reginaldo Lopes
PT/MG

O TEMPO - PUBLICADO JORNAL O TEMPO

Link : http://www.otempo.com.br/hotsites/aparte/projeto-quer-transformar-d%C3%ADvida-de-minas-com-a-uni%C3%A3o-em-cr%C3%A9dito-de-r-7-bilh%C3%B5es-1.1478802

Projeto quer transformar dívida de Minas com a União em crédito de R$ 7 bilhões

Em meio ao caos político que assola o país, deputados federais mineiros e de outras bancadas articulam na Câmara um movimento nacional pelo acerto de contas da União com os Estados e municípios. A ideia dos parlamentares é que a grave situação econômica vivida por boa parte dos entes federados seja minimizada com os créditos perdidos por meio da Lei Kandir, que desonerou as exportações de produtos primários e semielaborados do pagamento do ICMS, sem que houvesse recompensas ao longo dos últimos 21 anos.

Segundo o Projeto de Lei Complementar (PLC) 362, do deputado federal Reginaldo Lopes (PT), os valores devidos pela União decorrentes da isenção do ICMS seriam calculados pela diferença entre o valor real repassado aos Estados, entre 2004 e 2016, e o valor que seria efetivamente arrecadado pelos entes federados se estivessem vigentes as alíquotas adotadas por ocasião da Lei Kandir, corrigidas pela taxa Selic capitalizada, a partir de 2004 até promulgação da nova lei.

Atualmente, Minas Gerais paga cerca de R$ 250 milhões mensais à União por uma dívida estimada em R$ 94 bilhões, que, segundo a proposta, poderia ser abatida dos R$ 101 bilhões que deixou de arrecadar nos últimos 21 anos pela Lei Kandir.

Os municípios mineiros também teriam recursos a receber por compensações da legislação que isentou o ICMS no passado: R$ 34 bilhões.

Além de Minas Gerais, outros Estados em situação crítica também abraçaram o movimento, como é o caso do Rio Grande do Sul. Os gaúchos têm dívida estimada com a União de R$ 56 bilhões, que poderia ser amortizada com o crédito pendente de R$ 53 bilhões. No total, os Estados e o Distrito Federal têm a receber R$ 794,7 bilhões, enquanto possuem débitos de R$ 603,5 bilhões com a União.
Em novembro de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente uma ação ajuizada pelos Estados, fixando prazo de 12 meses para que o Congresso editasse lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os entes federados em decorrência da desoneração das exportações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). De acordo com a decisão, se ainda não houver lei regulando a matéria quando tiver esgotado o prazo, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) fixar regras de repasse e calcular as cotas de cada um dos Estados interessados. (Wallace Graciano)

MINIENTREVISTA

Reginaldo Lopes, deputado federal pelo PT de Minas Gerais



Reginaldo Lopes apresentou projeto para garantir encontro de contas sobre dívidas

Em que se baseia o projeto?

A Lei Kandir trouxe um desajuste tributário, levando Estados à guerra fiscal, uma busca desesperada dos entes para atrair empresas e investimentos. Por isso, temos a certeza de que, após a decisão do STF, conseguiremos fazer um grande pacto federativo para equalizar as perdas e reequilibrar o desenvolvimento.

Como se daria esse pacto? Quais entes federativos já o apoiam?

Temos a proposta de criação de um fundo de desenvolvimento federativo, que faria um encontro de contas amplo, no qual a União pudesse descontar a dívidas de Estados e municípios das compensações que não foram feitas outrora. Não podemos pagar pela conta, sendo que ainda temos crédito a receber. Tenho apoio do governo do Pará, do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, e consultas com outros governadores.

E quais benefícios esse pacto traria?

Se continuar como está, essa lógica vai levar a um "apertamento". Daqui a três anos vamos ter que pagar a dívida com juros. Se jogarmos essa oportunidade fora, vamos acabar com a reforma tributária e aumentar a guerra fiscal. Com esses recursos, conseguiremos retomar a indústria secundária. O ente federado mais forte poderá investir em desenvolvimento econômico e social.